

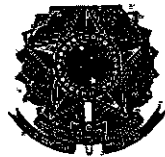
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1154
DECISÃO Nº: 066/2019
PROCESSO FISCAL Nº: 23238413/2014 (PROT. Nº 242356/2014-RECURSO)
INTERESSADO : **MARIA EULINA RABELO DE SOUSA**

EMENTA: APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA MULTA NOS VALORES JÁ ESPECIFICADOS PARA A REQUERENTE MARIA EULINA RABELO DE SOUSA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1154, de 09/05/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23238413/2014 (PROT. Nº 242356/2014-RECURSO). MARIA EULINA RABELO DE SOUSA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 672/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.788,72, APLICADA À REQUERENTE PELO CREA-PA". **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Naval **LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA**, nos seguintes termos: "A Autuada Maria Eulina Rabelo de Sousa foi fiscalizada no dia 27/11/2014, no imóvel de sua propriedade localizado no endereço Travessa Prof. Casemiro Augusto Correa, foi constatada Infração por Exercício Ilegal por Pessoa Física. **VOTO:** Após realizar a análise dos Relatórios de Fiscalização e Auto de Infração, os quais estão de acordo com a Legislação vigente. Foi verificado que a ART Nº PA20150007999 foi emitida em 06/02/2015, ou seja, entre o período de fiscalização no imóvel e da emissão do Auto de Infração. Entretanto, foi confirmado via SITAC e não foi detectado o pagamento do respectivo boleto e conseqüente registrada ART no Sistema. Constatou-se que foi anexado ao Protocolo de Recurso Nº 308517/2017 a ART nº PA20170193026, emitida no dia 18/04/2017, ou seja, em data posterior a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas. Entretanto, a referida ART contém dados de endereço da obra incorreto, divergente do endereço contido no Auto de Infração, caracterizando o exercício ilegal da Profissão por Pessoa Física. Com base na Lei Federal Nº 5.194/66, Art. 73, alínea 'd', bem como, nas decisões do analista técnico, da CEEC e da Procuradoria Jurídica, meu voto é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA MULTA NOS VALORES JÁ ESPECIFICADOS**". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil **ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Cíveis: **ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA VIÉGAS PINHEIRO, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA;** - Engenheiros Eletricistas: **ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, MÁRIO COUTO SOARES e SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE SÁ;** - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. **RUI DINAMAR ANDRADE;** - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: **CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA;** - Engenheiros Navais: **GELSON FERREIRA DA SILVA NETO e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA;** Geólogo **JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA;** Engenheiros Agrônomos: **ANTONIO CARLOS ALBERIO, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, DINALDO RODRIGES TRINDADE e PEDRO PAULO DA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

02

COSTA MOTA; - Engenheiro Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - Engenheiros Florestais:
MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 09 de Maio de 2019

Engenheiro Civil Antonio dos Santos Ferreira Neto
- 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CREA/PA -